



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº 0330/2022**, de 19 de Julho de 2022

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL AFETADAS POR MOVIMENTO DE MASSA – COBRADE 1.1.3.4.0 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** movimento de massa caracterizado por grande erosão sob o pavimento da rodovia de acesso ao Município de São José do Goiabal, trecho urbano da Rodovia Domingos Correa, extensão da Rua Liberato de Castro, coordenadas latitude 19°55'48” e Longitude 42°42'20”, decorrente de processo erosivo provocado por chuvas intensas ocorridas no primeiro semestre de 2022.

**Considerando** que o referido movimento de massa levou a interdição total do trânsito de veículos e pessoas na área afetada, impedindo a utilização do acesso principal do Município de São José do Goiabal à BR262, causando diversos prejuízos de locomoção aos cidadãos, especialmente os serviços de saúde referente a tratamento fora de domicílio que se encontra impedido de utilizar o acesso principal da cidade à BR262.

**Considerando** que um novo período de chuvas coloca em risco a ruptura total da via pública, podendo afetar também os imóveis existentes no entorno, que também poderão entrar em colapso.

**Considerando** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, que emitiu parecer conclusivo favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no §2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarada situação de emergência no entorno da rodovia de acesso ao Município de São José do Goiabal, trecho urbano da Rodovia Domingos Correa, extensão da Rua Liberato de Castro, coordenadas latitude 19°55'48” e Longitude 42°42'20” registrado em parecer técnico expedido pela COMPDEC anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como movimento de massa –1.1.3.4.0 COBRADE, conforme anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações e respostas ao desastre e reabilitação das famílias e a reconstrução das áreas afetadas.

José Roberto Corif Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 033.000.000-00

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro –35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: [gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetadas pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º-** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de adoção do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme expressamente autorizado pelo disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Município de São José do Goiabal, em 19 de Julho de 2022.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04

José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04  
Prefeito Municipal